



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXX - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018

Nº 5.123



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.824, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Altera o Decreto 4.898, de 27 de setembro de 2013, que recredencia a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, e adota outra providência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na conformidade do Parecer 33/2018, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido no Procedimento Administrativo 2018/27000/000672,

DECRETA:

Art. 1º É prorrogado, pelo prazo de um ano, o credenciamento da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, estabelecido pelo Decreto 4.898, de 27 de setembro de 2013, credenciando-se, por conseguinte, os aditados campi de Araguatins, Augustinópolis e Dianópolis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2018; 197ª da Independência, 130ª da República e 30ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado, em exercício

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	7
CASA CIVIL	7
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	9
POLÍCIA MILITAR	12
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	14
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	17
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	28
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	31
SECRETARIA DA FAZENDA	39
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	55
SECRETARIA DA SAÚDE	55
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	62
AGETO	66
TERRAPALMAS	66
DETRAN	69
FUNDAÇÃO RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	71
NATURATINS	71
RURALTINS	78
ITERTINS	79
UNITINS	79
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	81
DEFENSORIA PÚBLICA	81
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	81
TRIBUNAL DE CONTAS	82
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	83
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	88

DECRETO Nº 5.825, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Institui o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - CEEDH-TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO os instrumentos internacionais relacionados à Educação em Direitos Humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração e o Plano de Ação de Viena, resultantes da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993;

CONSIDERANDO o Plano Nacional e Estadual de Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH III, no Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos, visando fomentar o desenvolvimento de estratégias e programas sustentáveis de Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Educação em Direitos Humanos é pressuposto para construção de uma cultura da não violência, da tolerância, da valorização e do respeito à diversidade, da solidariedade, da democracia e do respeito a todos os direitos como forma de contribuir para a consolidação e o desenvolvimento de uma sociedade humanizada para todos,

DECRETA:

Art. 1º É instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - CEEDH-TO, órgão consultivo, deliberativo e de caráter permanente, com as seguintes finalidades:

I - implementar e atualizar, quando necessário, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

II - propor, monitorar e avaliar políticas públicas para o cumprimento do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

III - formar parcerias com órgãos e entidades estaduais e municipais com o objetivo de atingir as diretrizes do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

IV - apresentar e dar pareceres sobre estudos, propostas de projetos de lei e pesquisas sobre esta temática;

V - sugerir ações a serem desenvolvidas junto às instituições de educação, à Universidade Corporativa do Estado do Tocantins - UNICET e aos cursos de formação para agentes públicos, inclusive quanto à criação de cursos sobre o tema;

VI - propor capacitações e atividades de educação em direitos humanos junto às entidades da sociedade civil;

VII - estimular, nas esferas estadual e municipal, a criação de instâncias para formulação de políticas de educação em direitos humanos;

VIII - captar recursos financeiros junto aos órgãos federais e estaduais, organizações privadas e agências de fomento, com vistas à implantação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

IX - propor inclusão no orçamento estadual, dotação orçamentária e financeira específica para implantação das ações de educação em direitos humanos previstas no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º O CEEDH-TO é composto por um representante:

I - da Secretaria:

a) da Administração;

b) de Cidadania e justiça

- c) da Comunicação Social;
- d) da Educação, Juventude e Esportes;
- e) da Segurança Pública;
- f) do Trabalho e Assistência Social;
- II - da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
- III - da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS;
- IV - da Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Tocantins - COETRAE-TO;
- V - da Comissão de Promoção dos Direitos Humanos da População LGBT;
- VI - do Comitê Estadual de Respeito à Diversidade Religiosa - CEDR-TO;
- VII - do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena - CEEI-TO;
- VIII - do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE-TO;
- IX - do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR;
- X - do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- XI - do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM-TO;
- XII - do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDI/TO;
- XIII - do Conselho Estadual sobre Drogas;
- XIV - a convite:
- a) da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
- b) da Associação Movimento pela Vida do Tocantins;
- c) do Centro Universitário de Gurupi - UnirG;
- d) do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins - 25ª Região - CRESS-TO;
- e) do Conselho Regional de Psicologia - 23ª Região - CRP;
- f) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- g) da Federação das APAES do Estado do Tocantins - FEAPAES-TO;
- h) da Federação das Associações Comunitárias e Moradores do Tocantins - FACOM/TO;
- i) do Instituto Federal do Tocantins - IFTO;
- j) do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- k) do Movimento Estadual dos Direitos Humanos;
- l) da Universidade Federal do Tocantins - UFT;
- m) da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-TO;

n) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB-TO;

o) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins - FETAET;

p) do Sindicato dos Trabalhadores das Escolas Particulares de Palmas - SINTEPP;

q) do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins - SINTET.

§1º Os representantes do CEEDH-TO:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

II - são designados por ato do Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§2º A função de membro não é remunerada.

§3º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do CEEDH-TO representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes:

I - fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CEEDH-TO;

II - baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da
Educação,
Juventude e Esportes

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.826, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Declara facultativo o ponto na data que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º É facultativo o ponto no dia 31 de maio de 2018, em função da Festividade Cristã de Corpus Christi.

§1º Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§2º A concessão constante do caput deste artigo não se estende a 1º de junho de 2018, sexta-feira, dia cujo expediente, em todas as unidades operacionais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, se dará normalmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de maio de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE

Governador do Estado, em exercício

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO

Diretor do Diário Oficial do Estado